

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2002

Viagem do Presidente da República à República da Tunísia

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à República da Tunísia entre os dias 26 e 28 de Fevereiro.

Aprovada em 23 de Janeiro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 5/2002

Viagem do Presidente da República ao Reino Unido

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República ao Reino Unido entre os dias 12 e 14 de Fevereiro.

Aprovada em 23 de Janeiro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Declaração de Rectificação n.º 4/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9 (suplemento), de 11 de Janeiro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 24.º, onde se lê:

«Artigo 24.º»

deve ler-se:

«Artigo 24.º

[...].»

No artigo 49.º, onde se lê:

«Artigo 49.º»

deve ler-se:

«Artigo 49.º

[...].»

No n.º 1 do artigo 99.º, onde se lê «Não há lugar realização» deve ler-se «Não há lugar à realização».

Na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º-A, onde se lê «Deliberar sobre» deve ler-se «Deliberar sobre».

Na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 17.º (anexo — republicação da lei), onde se lê «n.º 3 do artigo 271.º» deve ler-se «n.º 3 do artigo 27.º».

No n.º 1 do artigo 44.º (anexo — republicação da lei), onde se lê «cios resultados eleitorais» deve ler-se «dos resultados eleitorais».

No n.º 3 do artigo 87.º (anexo — republicação da lei), onde se lê «a consulta da respectiva documentação» deve ler-se «a respectiva documentação».

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 2002. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Declaração de Rectificação n.º 5/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro (estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e procede à segunda alteração à Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, alterada pela Lei n.º 90/99, de 10 de Julho, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e pela Lei n.º 104/2001, de 25 de Agosto), publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê «e perda de bens a favor do Estado relativa aos crimes de:» deve ler-se «e perda de bens a favor do Estado, relativa aos crimes de:».

Na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 2.º, onde se lê «movimentos de que o arguido ou pessoa colectiva» deve ler-se «movimentos de que o arguido ou a pessoa colectiva».

No n.º 4 do artigo 4.º, onde se lê «quando tal seja necessário para prevenir» deve ler-se «quando tal seja necessário para prevenir».

No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «presume-se constituir vantagem da actividade criminosa» deve ler-se «presume-se constituir vantagem de actividade criminosa».

No n.º 1 do artigo 13.º, onde se lê «membro dos órgãos sociais das instituições de crédito e sociedades financeiras, o seu empregado» deve ler-se «membro dos órgãos sociais das instituições de crédito e sociedades financeiras, seu empregado».

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 2002. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Declaração de Rectificação n.º 6/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 109-B/2001 (Orçamento do Estado para 2002), publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 298, de 27 de Dezembro de 2001, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No corpo do n.º 1 do artigo 37.º da lei, onde se lê:

«1 — Os artigos 4.º, 6.º, 18.º, 19.º e 34.º do Código do Imposto do Selo»

deve ler-se:

«1 — Os artigos 4.º, 6.º, 18.º, 19.º e 35.º do Código do Imposto do Selo».

No artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, onde se lê:

«1 —

.....
r) As garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respectiva dívida pública directa com a exclusiva finalidade de cobrir a sua exposição a risco de crédito.»

deve ler-se:

«1 —

.....
r)
s)

t) As garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respectiva dívida pública directa com a exclusiva finalidade de cobrir a sua exposição a risco de crédito.».

No artigo 34.º do Código do Imposto do Selo, onde se lê:

«Artigo 34.º

[...]»

deve ler-se:

«Artigo 35.º

[...]».

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 2002. —
A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.